



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 006/2005

De 9 de junho de 2005

Dispõe sobre a criação de Fundo Municipal e dá outras providências

NEUSA MARIA B. DOTOLI, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária realizada às 13:00 horas, do dia 09 de Junho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado um Fundo Municipal, destinado a quitação de débitos relativos às tarifas de fornecimento de água potável e coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitários e preços públicos, cobrados em virtude de ligações novas de água e de consumidores que atendam aos seguintes requisitos:

- I – impossibilidade de quitação do débito em razão de sua situação econômica e financeira;
- II – sejam proprietários ou locatários de um único imóvel e que nele residam.

Art. 2º - A receita do Fundo Municipal ora criado será constituída:

- I – Pelo produto das multas aplicadas pelo Departamento de Água e Esgoto em razão do descumprimento de normas relativas ao funcionamento dos sistemas mantidos pelo mesmo;
- II – Pela produto da aplicação de 1% (um por cento) sobre a arrecadação mensal das tarifas de fornecimento de água potável e coleta e afastamento de esgotos sanitários;
- III – Por contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas em favor do Fundo Municipal;
- IV – Pelo produto da aplicação financeira da receita disponível do Fundo Municipal;
- V – Por quaisquer outras receitas que possam ser destinadas ao Fundo Municipal

Parágrafo Único – O saldo dos recursos financeiros destinados à quitação de débitos de consumidores comprovadamente carentes, que existirem na data em que esta Lei entrar em vigor serão repassados ao Fundo Municipal ora criado.

Art. 3º - A quitação dos débitos previstos no artigo 1º, poderá ser pleiteada a qualquer tempo, por meio de requerimento do consumidor responsável, instruído com documentos que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos nos incisos I e II do mesmo artigo.

Art. 4º - A apreciação e julgamento da solicitação de quitação de débitos com recursos do Fundo Municipal ora criado, caberá ao diretor do Departamento de Água e Esgoto do Município e do processo deverá constar laudo de avaliação sócio-econômica elaborado por Assistente Social do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 5º - O contribuinte poderá ser remido toda vez que solicite, por meio de requerimento, e que seja comprovada sua situação sócio-econômica devidamente analisada pela Assistente Social do Município.

Art. 6º - Os recursos destinados ao Fundo Municipal serão consignados no orçamento vigente, cuja aplicação obedecerá as normas gerais de direito financeiro.

Art. 7º - O balancete mensal da receita e da despesa do Fundo Municipal criado por esta Lei, serão enviados ao Departamento de Orçamento e Controle Interno para as providências necessárias.

Art. 8º - Mensalmente deverá ser elaborado pelo Departamento de Água e Esgoto do Município, relatório com a discriminação das contas quitadas com recursos do Fundo Municipal.

Parágrafo Único - Cópia desse relatório deverá ser encaminhada mensalmente à Câmara Municipal.

Art. 9º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - as despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constante do orçamento municipal vigente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 9 dias do mês de junho de 2005 (dois mil e cinco)

NEUSA MARIA B. DOTOLI
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

JOSÉ ALERIBO ABI JAUDI
Diretor de Administração

Registrada às fls. 09 e 10 do livro competente nº 25 (vinte e cinco)